



valueprev

ESTATUTO

CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pela PORTARIA Nº 1.006, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2018, publicada no D.O.U. no dia 31/10/2018.

ÍNDICE

- 3** CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE
- 4** CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE
- 5** CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL
- 6** CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
- 23** CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 23** CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO
- 24** CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

Art. 1º VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, doravante designada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Sociedade terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 21 - Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo CEP 06.454-000, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único

Os Planos de Benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras ou associados dos Instituidores.

Art. 4º A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, além das normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

§ 1º É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;



- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
 - III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.
- § 2º A vedação de que trata o § 1º não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 5º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 7º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 8º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto.
- II os Participantes e Assistidos, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

Art. 9º São Patrocinadoras da Sociedade quaisquer pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto



e em consonância com a legislação vigente, convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados.

Parágrafo único

Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

Art. 10 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente ao respectivo Plano de Benefício administrados pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para o Plano;
- IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 12 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.



Art. 13 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 14 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

Seção II – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Art. 15 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleitos pelos Participantes e Assistidos, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato, previstos na legislação vigente pertinente.

Art. 16 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

Parágrafo único

Além do atendimento aos requisitos a que se refere o “caput” deste Art.,



os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser Participantes de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 17 A indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras observará o que segue:

- I A Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e número de participantes em relação a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará 1 (um) conselheiro titular e um suplente, cabendo à Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detenham o patrimônio e número de participantes imediatamente abaixo, a indicação de 1 (um) conselheiro titular.
- II Na aplicação da regra de proporcionalidade de patrimônio e número de participantes referida no inciso I deste Art., na hipótese da Patrocinadora ter o maior patrimônio mas não ter, cumulativamente, o maior número de participantes, a prerrogativa de indicação caberá àquela Patrocinadora que detiver, na soma dos percentuais de número de participantes e valor do patrimônio, o maior percentual em relação ao todo.
- III Observadas as disposições dos incisos I e II deste Art. às Patrocinadoras é facultada a indicação de membro titular ou suplente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal que não seja participante de Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, designação essa que resultará na formalização de contrato de prestação de serviços que disciplinará o atendimento de requisitos necessários para a ocupação do cargo e as respectivas atribuições e obrigações, de acordo com o previsto na legislação aplicável e no presente Estatuto, além da correspondente remuneração pelos serviços prestados.
- IV Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.



Art. 18 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com regimento eleitoral interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.

Art. 19 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão as seguintes denominações: um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Vice-Presidente e um Conselheiro sem designação específica.

Parágrafo único

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão designados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no Art. 15 e no Art. 17 deste Estatuto.

Art. 21 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.



Art. 22 Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução ou recontração da prestação de serviços no caso previsto no inciso III do Artigo 17 deste Estatuto, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste Art., no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

§ 2º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, para cumprimento do período faltante do mandato em curso.

§ 3º Em se tratando de representantes dos Participantes e Assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.

§ 4º Considerando o previsto no § 3º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras, até a posse do representante eleito.



- § 5º** O Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 6º** A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 7º** Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, exceção feita aos membros indicados por força do disposto no inciso III do Art. 17 deste Estatuto.

Seção III – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva

Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 26 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros, em ordem cronológica, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 27 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os



objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I** reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- II** nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente;
- III** aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- IV** aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;
- V** aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- VI** aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII** aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII** emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX** admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- X** exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;



- XI** alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XII** aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade;
- XIII** aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;
- XIV** aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XV** autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- XVI** aprovação da instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;
- XVII** fixação dos critérios e dos valores para remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XVIII** destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação de regência;
- XIX** liquidação e extinção da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;
- XX** nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;



- XXI** aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XXII** aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XXIII** aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXIV** autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XXV** recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XXVI** aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;
- XXVII** aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XXVIII** instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;
- XXIX** aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;
- XXX** aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;
- XXXI** outros atos extraordinários de gestão;
- XXXII** casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.



§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.

§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.

Art. 29 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

Art. 31 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.



- § 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e nos Art. 48 e 50 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.
- § 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios, bem como suas alterações deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal;
- IV designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.

Art. 33 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

Seção V – Da Diretoria-Executiva

Art. 34 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.



Art. 35 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e, serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva, para o exercício de seus cargos, deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente aplicável.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

§ 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

Art. 36 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:



- I cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;
- IV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;
- V propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VI demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;
- IX indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- X propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Assistidos, se houver, bem como do plano de gestão administrativa, e respectivos regulamentos;
- XI propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;



- XII** propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Gestão Administrativa;
- XIII** proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIV** proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XV** indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;
- XVI** o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;
- XVII** outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 37 Compete ainda a Diretoria-Executiva:

- I** aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II** aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;
- III** celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;
- IV** autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;



- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- VII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 38 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios;



- IX** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- X** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI** solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

Art. 39 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 40 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 41 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.



Art. 42 À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I** Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
 - II** Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
 - III** 2 (dois) Diretores conjuntamente;
 - IV** 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
 - V** 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.
- § 1º** O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º** Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.



Parágrafo único

Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I** examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II** apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III** lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV** apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

- § 1º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.
- § 2º** As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.



CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 48 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e a autorização do órgão público competente.

Art. 49 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Art. 50 A Sociedade somente poderá ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 52 O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria de aprovação pela autoridade governamental competente.





valueprev

Atendimento ao Participante:

admin.hp-prev@hpe.com

www.hpprev.com.br